

**PARECER Nº: 133/19** - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº: 5502/2019**

**INTERESSADO:** Vereador Eduardo Leite

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 135/19, que altera a nomenclatura e escolaridade do cargo de Agente Ambiental de que trata o Anexo Único da Lei 7.663/1998, o Anexo V da Lei 7.840/99 e o Anexo XI da Lei 8.157/2001 do Município de Santo André.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 135/19, que altera a nomenclatura e escolaridade do cargo de Agente Ambiental de que trata o Anexo Único da Lei 7.663/1998, o Anexo V da Lei 7.840/99 e o Anexo XI da Lei 8.157/2001 do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 135, de 2019.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2019,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO  
Vereador



**APROVADO** o Parecer nº 133/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 135, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

